



PODER LEGISLATIVO
DE JUARA - MATO GROSSO



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		REQUERIMENTO Nº 001/2024
AUTORES: Vera. Marta Dalpiaz e Ver. Eraldo Markito.		
Despacho	Com base no que dispõe o Art. 98, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de leis, requeremos à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe este Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando esclarecimentos sobre os direitos das servidoras públicas em período de licença maternidade em relação ao gozo de férias.	

Vimos, por meio deste, requerer ao Prefeito Municipal, ou por seu intermédio, nos termos do Art. 45, parágrafo único, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, que forneça a esta Casa de Leis as informações solicitadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Considerando que o entendimento majoritário dos tribunais é de que o direito às férias anuais das servidoras públicas não pode ser confundido com a licença maternidade, sendo que o gozo de um não suprime o direito ao gozo de outro, conforme jurisprudência abaixo:

"RECURSO INOMINADO. SERVIDORA PÚBLICA INATIVA. MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO. PROFESSORA. FÉRIAS. INDENIZAÇÃO DO SALDO EXISTENTE. LICENÇA-MATERNIDADE USUFRUÍDA DURANTE O PERÍODO DAS FÉRIAS ESCOLARES. LICENÇA QUE NÃO ACARRETA PERDA DO DIREITO ÀS FÉRIAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. RECURSO INOMINADO PROVIDO. UNÂNIME.

(TJ-RS - Recurso Cível: 71009910811 RS, Relator: Laura de Borba Maciel Fleck, Data de Julgamento: 29/09/2021, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Data de Publicação: 11/10/2021)".

Nessa toada, entendemos que na hipótese de uma servidora ser professora municipal e usufruir de licença maternidade durante o período de férias escolares, o direito às férias laborais que seriam gozadas no referido período permanece hígido, devendo o Município, enquanto ente empregador, definir, observada a legislação de regência, o novo período de fruição, de modo que



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



haja sempre o gozo do período de férias vencido há mais tempo, o que não implica supressão do direito.

Dessa forma, preocupados em assegurar os direitos trabalhistas e garantir a proteção das servidoras públicas que se encontram no período de licença maternidade, **requeremos informações claras e precisas se as servidoras em gozo de licença maternidade, no período do recesso escolar, perdem o direito ao gozo de férias, conforme ficou subentendido no OF N° 059/SMA/2024 encaminhado a essa Casa de Leis na data de 29 de fevereiro de 2024 em anexo.**

Sabemos que a licença maternidade é um período crucial para o bem-estar físico e emocional da mãe e do recém-nascido, além de ser um direito essencial reconhecido pela legislação. No entanto, surge a dúvida sobre como esse período afeta o direito constitucional ao gozo de férias anuais das servidoras públicas.

Desta forma, requeremos ao Executivo Municipal, por meio do setor competente, que forneça os esclarecimentos necessários sobre:

1. Se as servidoras públicas que estiverem de licença maternidade, durante o recesso escolar, perdem o direito ao gozo de férias?

2. Em caso afirmativo, quais são os fundamentos legais que embasam essa decisão?

3. Caso não percam o direito, quais são os procedimentos adotados pela Administração Pública referente aos prazos para o agendamento e gozo das férias durante ou após o período de licença maternidade?

Ressaltamos a importância desses esclarecimentos serem fornecidos por escrito, de forma oficial, a fim de garantir transparência e assegurar a precisão e a confiabilidade das informações prestadas.

Pelos motivos acima expostos, submetemos a apreciação do Soberano Plenário o presente Requerimento.

Câmara Municipal de Juara-MT, 28 de março de 2024.

Vera. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vice-presidente

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário